

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELIGIOSOS PARA A UNIDADE DE ABRANTES DO
CHMT, E.P.E.**

ENTRE

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miguel dos Santos Ferreira, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, ao abrigo de competências delegadas pela deliberação n.º 1777/2014 de 11 de Setembro de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2014, adiante designado apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

E

Diocese de Portalegre – Castelo Branco, com sede no Largo do Paço, 7300-095 Portalegre, representada pelo Ex^{mo}. Sr. João Maria Antunes Lourenço, na qualidade de Coordenador Diocesano das Capelarias Hospitalares da Diocese de Portalegre – Castelo Branco, com o n.º de identificação 07746047 2ZZ6, residente no Largo 28 de Janeiro, 1 7300-103 Portalegre, designado por “**SEGUNDO OUTORGANTE**”.

Tendo em conta:

- a) A Decisão de Adjudicação e da aprovação da minuta do contrato do Vogal do Conselho de Administração do CHMT, de 06/12/2016, relativa ao procedimento Ajuste Direto nº 37005917 – Aquisição de Serviços Religiosos; e
- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 62236429;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços de APOIO RELIGIOSO E ESPIRITUAL na Unidade de Abrantes.

Cláusula 2.ª

Natureza da prestação

- 1- No exercício da atividade contratada goza o prestador de autonomia, no respeito pelas regras legais aplicáveis ao objeto deste contrato, nomeadamente o Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa no Serviço Nacional de Saúde.
- 2- Os serviços a efetuar pelo prestador serão prestados sem qualquer subordinação hierárquica e não conferem a esta nem a qualquer dos seus colaboradores, em qualquer circunstância, a qualidade de trabalhador ou agente, nem o benefício de qualquer regalia que o CHMT aplique aos seus trabalhadores.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2017 e termina a 31 de dezembro de 2017.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

- 1- O prestador realizará a sua prestação de serviços assegurando, na sua execução, o respeito pela liberdade de consciência, de religião e de culto, garantidas pela lei.
- 2- A assistência espiritual e religiosa é prestada ao utente a solicitação, por qualquer meio expresso, do próprio ou dos seus familiares ou outros cuja proximidade ao utente seja significativa, quando este não a possa solicitar e se presuma ser essa a sua vontade, devendo, o CHMT convocar, por qualquer meio, a comparência do prestador de serviços na unidade.
- 3- O prestador não pode obrigar, pressionar nem, por qualquer forma, influenciar os utentes na escolha do assistente espiritual ou religioso pelo utente.
- 4- O prestador deve demonstrar disponibilidade para a assistência, quando a mesma for requerida, de acordo com a vontade do utente e sem prejuízo do repouso dos demais utentes e da prestação dos cuidados de saúde.

Cláusula 5ª

Obrigações específicas do prestador de serviços

O prestador deve, no âmbito da sua atividade:

- 1- Prestar a atenção e os cuidados adequados ao utente que tenha solicitado assistência;

- 2- Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade;
- 3- Proporcionar atos coletivos de culto, quando o número de utentes o justifique;
- 4- Limitar o seu contacto aos utentes que tenham solicitado ou consentido na assistência, de forma a não perturbar os demais;
- 5- Respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos utentes, dos profissionais de saúde, dos demais funcionários e dos voluntários da unidade;
- 6- Articular a assistência com os profissionais de saúde que assistam os utentes;
- 7- Respeitar as determinações clínicas;
- 8- Respeitar a não confessionalidade do Estado;
- 9- Respeitar as orientações da administração da unidade;
- 10- Promover a melhoria da prestação da assistência.
- 11- Elaborar, anualmente, um relatório descritivo da atividade de assistência espiritual e religiosa prestada na unidade e das necessidades verificadas, que deve apresentar à administração do CHMT.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADQUIRENTE

Cláusula 6.ª

Preço contratual do procedimento

Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada de 11.914,80€ (Onze mil novecentos e catorze euros e oitenta cêntimos), em prestações mensais de 992,90 € (novecentos e noventa e dois euros e noventa cêntimos)

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 7.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 8.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.



RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado, no dia 19/12/2016, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


